

A DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA QUANDO A SENTENÇA CRIMINAL NÃO FIXAR O REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA

Por: Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt

A justa causa teve sua origem na Revolução Industrial ocorrida na Europa no século XVIII, numa época em que se desenvolveram uma intensa exploração e uma grande rotatividade de mão-de-obra que se estenderam até boa parte do século seguinte, quando se fez sentir uma reação que acabou explicando a tendência à estabilidade com preocupações referentes à proteção do trabalhador assalariado, à intervenção do Estado na ordem econômico-social e a toda uma legislação trabalhista protecionista. No Brasil, o instituto em comento adveio com a Constituição de 1946 e com Leis Esparsas, como a “Lei Elói Chaves”, até que a CLT foi criada em 1º de maio de 1943. O primeiro capítulo desta monografia abrange todos os assuntos relacionados com a demissão por justa causa do obreiro, iniciando com um breve histórico do instituto, passando pelo seu conceito, diferença com a falta grave, os elementos que o caracterizam, a quem cabe o ônus da prova, os sistemas existentes até chegar ao sistema brasileiro. Nele serão vistas, uma por uma, as figuras da justa causa, começando pelas previstas no artigo 482 da CLT e terminando pelas outras hipóteses descritas em outros artigos de lei. O segundo capítulo fala sobre o conceito, as características, as classificações, os sistemas penitenciários e a forma de fixação do regime inicial do cumprimento da pena. Ainda trata detalhadamente sobre as penas privativas de liberdade e seus regimes, sobre as penas restritivas de direitos e suas espécies e sobre a pena de multa. Por fim, o terceiro capítulo dá um maior enfoque ao tema proposto e mostra as discussões doutrinárias e jurisprudenciais existentes acerca da justa causa prevista no artigo 482, alínea *d* da CLT, inclusive sobre ela ser uma causa de rescisão e não de resolução do contrato de trabalho e sobre como a pena e o regime de cumprimento desta podem afetar a vida do trabalhador, fazendo-o continuar ou não com o seu emprego garantido.

PALAVRAS-CHAVE: Descaracterização. Justa Causa. Condenação Criminal.